Brasília/DF, 09 de outubro de 2026.

**Ao,**

**Ministério da Justiça e Segurança Pública.**
**Divisão de Licitação e Contratação Direta.**

***Ref.: Pedido de Esclarecimento Pregão Eletrônico n.º 79/2026 - Processo Administrativo n° 08006.000081/2026-47.***

Prezados(as) Senhores(as),

Interessada em participar do processo licitatório acima referenciado, para aquisição de solução integrada de infraestrutura de processamento, armazenamento, conectividade e serviços especializados para modernização do ambiente de nuvem privada do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), no intuito de buscar o perfeito entendimento desta estimada Casa, respeitosamente, vem por meio deste solicitar os seguintes esclarecimentos:

**Questionamento 01** – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 79/2026, uma vez que o objeto desta licitação inclui o fornecimento de equipamentos (hardware), softwares, treinamento, instalação e configuração, garantia e suporte e por haver regulação tributária específica para cada um destes itens, que impactam diretamente os respectivos valores, entendemos que a legislação tributária vigente deverá ser seguida e, portanto, o faturamento deverá ser feito para cada um dos itens, conforme sua natureza fiscal.

Está correto nosso entendimento?

No intuito de aprofundar o esclarecimento e a relevância para maior economicidade do processo, bem como atendimento da legislação, a título de exemplificação, entendemos que o faturamento seria próximo a:

Item 1: hardware e acessórios

Item 2: softwares

Item 3: garantia e suporte

Item 4: treinamento, instalação e configuração

Desta forma seriam emitidas Notas Fiscais de Mercadorias e Notas Fiscais de Serviços.

**Questionamento 02** – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 79/2026, referente aos itens 2.1.13.17, 3.1.12.17 e 4.1.12.17, que exigem a configuração dos parâmetros BIOS, RAID, NIC, iSCSI Name e VLAN através de templates predefinidos, considerando que os fabricantes disponibilizam diferentes mecanismos oficiais para configuração, padronização e replicação desses parâmetros, entendemos que será aceita a utilização conjunta de templates, arquivos de configuração reutilizáveis, perfis e políticas de automação, inclusive por recursos nativos do sistema operacional ou hipervisor, desde que preservadas as funcionalidades e a possibilidade de aplicar e reproduzir as configurações exigidas. Entendemos ainda que parâmetros associados a tecnologias não utilizadas na arquitetura ofertada, como iSCSI Name em soluções



CCSW 05, Ed. Antares Center, Bloco B1, Lojas 25/95
Setor Sudoeste, Brasília / DF – CEP: 70.680-550
61.3342.3781 - systechtecnologia.com.br
atendimento@systechtecnologia.com.br

sem conectividade iSCSI, poderão ser considerados não aplicáveis, mediante justificativa técnica, permanecendo obrigatória a configuração padronizada dos demais parâmetros pertinentes. Essa abordagem preserva a finalidade do requisito, sem restringir o atendimento a um único mecanismo de gerenciamento. Está correto nosso entendimento?

**Questionamento 03** – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 79/2026, referente ao item 3.1.11.7, que exige MTBF (Mean Time Between Failures) mínimo de 2,4 milhões de horas para as unidades de armazenamento, considerando que fabricantes de servidores utilizam unidades de disco OEM homologadas, cujas características detalhadas de confiabilidade nem sempre são reproduzidas na documentação pública do fabricante do servidor, entendemos que será aceita, para comprovação do requisito, documentação técnica pública emitida pelo fabricante original da unidade de disco (OEM), referente ao modelo efetivamente fornecido. Entendemos ainda que será aceita a métrica MTTF (Mean Time To Failure) quando esta for a métrica de confiabilidade adotada e publicada oficialmente pelo fabricante da unidade, desde que o valor informado seja igual ou superior a 2,4 milhões de horas.

Está correto nosso entendimento?

**Questionamento 04** – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 79/2026, referente ao item 4.1.7.1, que exige índice SPEC CPU2017 Integer Rate Results (Baseline) mínimo de 180 para 1 processador, considerando que determinadas plataformas possuem resultados oficiais auditados e publicados pela SPEC apenas em configurações com 2 processadores, entendemos que será aceita, para fins de comprovação do requisito, a utilização do índice publicado dividido pela quantidade de processadores empregados no ensaio, desde que o resultado proporcional seja igual ou superior ao mínimo exigido. Ressaltamos que essa metodologia utiliza resultados oficiais, auditados e verificáveis, permitindo uma avaliação proporcional do desempenho sem restringir a participação de plataformas cuja publicação disponível contempla exclusivamente configurações com múltiplos processadores. Além disso, permanece a exigência de auditoria do modelo de servidor prevista no item 4.1.7.2, preservando a rastreabilidade dos resultados apresentados. Dessa forma, entendemos que será aceita a normalização do resultado oficial pela quantidade de processadores utilizados no teste, como critério de comprovação do índice mínimo exigido. Está correto nosso entendimento?

**Questionamento 05** – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 79/2026, referente aos itens 2.1.11.2.2, 2.1.11.3.2 e 2.1.11.8.2, que exigem interfaces 100GbE QSFP28 e compatibilidade com cabos DAC e AOC nesse padrão, considerando que existem adaptadores Ethernet com interfaces QSFP56 que também operam em 100Gbps e apresentam compatibilidade oficialmente documentada com cabos QSFP28, entendemos que serão aceitas essas interfaces, desde que comprovados o desempenho exigido, a interoperabilidade com os acessórios especificados e o atendimento às demais funcionalidades do Termo

de Referência. Ressaltamos que essa possibilidade permite a utilização de interfaces de geração mais recente, preservando a conectividade e o desempenho requeridos. Está correto nosso entendimento?

**Questionamento 06** – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 79/2026, o item 5.2.1 estabelece que o equipamento deverá possuir, no mínimo, 32 portas 100 Gigabit Ethernet QSFP28 non-blocking, além de 4 portas adicionais da mesma velocidade para uplink e interconexão entre switches.

Considerando a quantidade de portas exigida e a possibilidade de utilização de arquiteturas com múltiplos equipamentos operando de forma integrada, entendemos que será aceita uma solução composta por 2 switches em stacking ou tecnologia equivalente, operando como um único switch lógico, com gerenciamento unificado e suporte à agregação de links entre os equipamentos, por meio de mecanismos como MC-LAG, desde que sejam atendidos os requisitos de desempenho, escalabilidade e disponibilidade previstos no edital. Está correto nosso entendimento?

**Questionamento 07** – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 79/2026, o item 5.2.14 estabelece a exigência de buffer de pacotes dinâmico e inteligente de, no mínimo, 40 MB, para absorção de rajadas de tráfego (micro-bursts) relacionadas a fluxos de armazenamento RoCEv2 e/ou iWARP.

Considerando que o item 5.1.6 admite equipamentos constantes do catálogo Microsoft Azure Local Solutions ou que comprovadamente atendam aos requisitos de interoperabilidade da plataforma, entendemos que poderá ser aceito equipamento homologado para utilização com Azure Local, desde que sua arquitetura e suas funcionalidades de rede atendam aos requisitos de desempenho e interoperabilidade da solução, flexibilizando a participação de equipamentos com 32MB que estão no catálogo Microsoft Azure Local Solutions como comprovadamente atendedores aos requisitos de interoperabilidade da plataforma.

Está correto nosso entendimento?

**Questionamento 08** – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 79/2026, o item 5.3.36 exige mecanismos de tratamento de eventos com limiares de utilização de CPU e memória, permitindo a geração de alarmes, mensagens syslog ou traps SNMP. Por sua vez, o item 5.3.31 admite mecanismos de monitoramento e geração de eventos compatíveis com RMON ou tecnologias funcionalmente equivalentes, baseadas em telemetria, streaming telemetry, syslog ou traps SNMP.

Considerando a possibilidade de utilização de diferentes mecanismos de monitoramento e gerenciamento, bem como a previsão de compatibilidade com a plataforma Microsoft Azure Local, entendemos que o requisito será considerado atendido por equipamentos que permitam o monitoramento da utilização de CPU e memória e a geração de alertas por meio de mecanismos nativos ou de plataforma de gerenciamento integrada, desde que atendida a finalidade funcional prevista no edital, sem obrigatoriedade de implementação de um mecanismo específico no próprio switch. Está correto nosso entendimento?



CCSW 05, Ed. Antares Center, Bloco B1, Lojas 25/95
Setor Sudoeste, Brasília / DF – CEP: 70.680-550
61.3342.3781 - systechtecnologia.com.br
atendimento@systechtecnologia.com.br

**Questionamento 09** – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 79/2026, os itens 5.4.15 e 6.4.16 exigem suporte nativo, em hardware, ao transporte de tráfego RDMA over Converged Ethernet (RoCEv2 e/ou iWARP), em uma rede Ethernet sem perdas, incluindo a implementação dos mecanismos Priority Flow Control (PFC — IEEE 802.1Qbb) e Enhanced Transmission Selection (ETS — IEEE 802.1Qaz).

Considerando que o item 5.1.6 admite equipamentos constantes do catálogo Microsoft Azure Local Solutions ou que comprovadamente atendam aos requisitos técnicos e de interoperabilidade da plataforma, entendemos que poderá ser aceita solução homologada para Azure Local que comprove o atendimento aos requisitos de rede RDMA, PFC e ETS, por meio da documentação oficial do fabricante e da plataforma, sem exigência de documentação adicional individualizada para cada funcionalidade, desde que o atendimento aos requisitos técnicos seja devidamente demonstrado. Está correto nosso entendimento?

**Questionamento 10** – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 79/2026, os itens 5.4.19, 6.4.20 e 7.3.9 exigem que o equipamento implemente simultaneamente os padrões MSTP e RSTP.

Considerando que esses protocolos possuem modos de operação distintos e que o MSTP permite interoperabilidade com equipamentos que utilizam RSTP, entendemos que será aceito equipamento que suporte ambos os padrões, permitindo sua seleção por configuração, sem a necessidade de operação simultânea dos dois modos no mesmo equipamento, desde que preservada a interoperabilidade com a infraestrutura de rede existente. Está correto nosso entendimento?

**Questionamento 11** – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 79/2026, os itens 5.6.3 e 6.6.3 exigem APIs modeladas conforme o padrão YANG e as definições do OpenConfig. Por sua vez, os itens 5.6.2 e 6.6.2 admitem, como requisito mínimo, uma API aberta e uma ferramenta ou protocolo de automação amplamente adotado, enquanto os itens 5.6.5 e 6.6.5 admitem diferentes mecanismos de gerenciamento programático, como REST API/RESTCONF, NETCONF e JSON-RPC sobre HTTP/HTTPS.

Diante da previsão de diferentes interfaces e padrões de gerenciamento nos demais subitens, entendemos que será aceita solução que disponibilize API aberta, documentada e padronizada pelo fabricante, com suporte a mecanismos de automação amplamente utilizados, ainda que não implemente especificamente os modelos YANG/OpenConfig.

Alternativamente, solicitamos esclarecer se os itens 5.6.3 e 6.6.3 poderão ser ajustados para permitir tecnologias funcionalmente equivalentes, em alinhamento com as alternativas de API previstas nos itens correlatos. Está correto nosso entendimento?

**Questionamento 12** – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 79/2026, os itens 5.6.4 e 6.6.4 exigem que o fabricante disponibilize publicamente e de forma gratuita os modelos YANG nativos e suas variações,

mantendo-os atualizados. Entretanto, os itens 5.6.2, 5.6.5, 6.6.2 e 6.6.5 admitem diferentes padrões abertos de gerenciamento programático.

Considerando essa previsão, entendemos que será aceita a disponibilização pública e gratuita da documentação técnica da API, incluindo seus modelos de dados, esquemas e referências de endpoints, mantida atualizada pelo fabricante, ainda que a solução utilize padrão diferente de YANG, desde que atenda aos requisitos de abertura, integração e automação estabelecidos no edital.

Alternativamente, solicitamos esclarecer se os itens 5.6.4 e 6.6.4 poderão ser ajustados para admitir documentação equivalente, compatível com o padrão de API implementado pelo equipamento.

Está correto nosso entendimento?

**Questionamento 13** – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 79/2026, os itens 5.6.8 e 6.6.8 exigem que seja possível disponibilizar SDK (Software Development Kit) para implementação da API por meio de linguagem de programação. Já os itens 5.6.2 e 6.6.2 admitem API aberta e ferramenta ou protocolo de automação amplamente adotado no mercado.

Considerando a existência de mecanismos de integração baseados em APIs documentadas e ferramentas de automação, entendemos que será aceita solução cuja API permita a integração por linguagens de programação e ferramentas amplamente utilizadas, inclusive mediante bibliotecas de terceiros ou geração de bibliotecas-cliente a partir de especificações abertas, sem obrigatoriedade de fornecimento de um SDK proprietário específico pelo fabricante. Está correto nosso entendimento?

**Questionamento 14** – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 79/2026, os itens 5.6.9 e 6.6.9 exigem integração com plataformas de telemetria por meio de padrões abertos de transporte de dados e formatos de mensagens em streaming, sem especificar os protocolos ou formatos mínimos aceitos.

Dessa forma, entendemos que será aceita solução que disponibilize mecanismos de exportação e coleta de dados operacionais e eventos por protocolos e formatos abertos, amplamente adotados no mercado, desde que atendida a finalidade de monitoramento e integração com plataformas externas de telemetria.

Solicitamos esclarecer, ainda, se serão aceitos mecanismos como sFlow, syslog e SNMP, conforme as funcionalidades efetivamente suportadas pelo equipamento, ou se existe algum protocolo específico cuja implementação seja obrigatória. Está correto nosso entendimento?

**Questionamento 15** – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 79/2026, o item 7.2.17 exige armazenamento flash de, no mínimo, 4 GB.

Considerando que a capacidade de armazenamento flash está relacionada principalmente ao armazenamento do sistema operacional, das configurações e de arquivos operacionais, não constituindo,

isoladamente, parâmetro determinante para o desempenho de comutação do equipamento, entendemos que poderão ser aceitos switches com armazenamento flash de 2 GB, desde que possuam capacidade suficiente para suportar o sistema operacional e as funcionalidades exigidas, atendendo integralmente aos demais requisitos técnicos, de desempenho, licenciamento e suporte previstos no edital. Está correto nosso entendimento?

**Questionamento 16** – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 79/2026, conforme o item 10.1.1 do Termo de Referência, o suporte técnico deverá contemplar atendimento remoto e presencial, manutenção preventiva e corretiva, atualização de firmware e software, gerenciamento de chamados e fornecimento de peças e componentes, com prestação diretamente pelo fabricante dos equipamentos.

Considerando que os fabricantes adotam diferentes modalidades de suporte, incluindo atendimento remoto especializado, diagnóstico técnico e substituição integral do equipamento por meio de processo de RMA, entendemos que poderá ser aceita modalidade de suporte que contemple atendimento remoto, abertura e acompanhamento de chamados, atualização de firmware e software e substituição de equipamentos ou componentes conforme os procedimentos do fabricante, sem obrigatoriedade de manutenção presencial em todas as ocorrências.

Nessa modalidade, o atendimento presencial seria realizado quando tecnicamente necessário, especialmente nos casos em que a substituição física ou outra intervenção local seja indispensável, respeitados os níveis de serviço e as condições contratuais estabelecidas. Está correto nosso entendimento?

**Questionamento 17** – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 79/2026, referente ao item 4.5.2 do Termo de Referência, que estabelece prazo de até 10 dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço para a prestação dos serviços, considerando que o item 6.3.1.1 estabelece esse prazo para o início da execução e que o item 10.7 do Anexo I-A prevê até 90 dias corridos para conclusão da instalação e configuração, entendemos que o prazo de 10 dias úteis se refere ao início ou mobilização dos serviços, permanecendo aplicáveis os prazos específicos de conclusão previstos para cada atividade. Dessa forma, entendemos que os serviços de instalação e configuração poderão ser concluídos no prazo estabelecido pelo item 10.7, contado do recebimento provisório dos bens, enquanto os demais serviços observarão seus respectivos cronogramas. Está correto nosso entendimento?

**Questionamento 18** – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 79/2026, o Indicador 01 – Indicador de Atraso na Entrega do Objeto (IAEO) fixa meta de 140 (cento e quarenta) dias corridos, com início de vigência a partir do primeiro dia útil da vigência da Ordem de Fornecimento de Bens, e registra, em sua Obs4, que o indicador é aferido tanto no Recebimento Provisório (Entrega dos bens) quanto no Recebimento Definitivo.



CCSW 05, Ed. Antares Center, Bloco B1, Lojas 25/95
Setor Sudoeste, Brasília / DF – CEP: 70.680-550
61.3342.3781 - systechtecnologia.com.br
atendimento@systechtecnologia.com.br

Ocorre que o item 4.5.1 do Termo de Referência estabelece os 140 dias corridos exclusivamente para a entrega dos equipamentos, e o Cronograma Físico-Financeiro da seção 13 prevê, após o Termo de Recebimento Provisório, até 90 (noventa) dias corridos para a instalação, configuração e entrega da documentação, além de até 10 (dez) dias úteis para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A aferição do Recebimento Definitivo pela mesma meta de 140 dias tornaria o cumprimento materialmente impossível, ainda que todas as etapas fossem executadas dentro dos prazos previstos pelo próprio edital.

Diante disso, entendemos que a meta de 140 dias corridos do Indicador 01 se aplica exclusivamente à entrega física dos bens, aferida no Recebimento Provisório, e que o Recebimento Definitivo observa os prazos próprios do Cronograma Físico-Financeiro, não se sujeitando às faixas de glosa previstas para o atraso na entrega. Está correto nosso entendimento?

**Questionamento 19** – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 79/2026, o Cronograma Físico-Financeiro da seção 13 do Termo de Referência prevê, em seu evento 11, que a autorização para emissão da nota fiscal pela CONTRATADA ocorre após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o qual, nos termos do item 9.1.4, depende da comunicação de que a solução está efetivamente instalada, configurada e em pleno funcionamento, acompanhada da documentação as built.

Considerando que o item 9.1.1 determina que os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, e que a conclusão da instalação pode ocorrer até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento provisório, entendemos que o faturamento e o pagamento dos equipamentos poderão ser realizados contra o recebimento definitivo dos bens, mediante verificação de conformidade física e de especificação, de forma apartada dos serviços de instalação e configuração, que serão faturados conforme as respectivas Ordens de Serviço.

Entendemos, ainda, que será admitida a entrega e o faturamento parciais por sítio de destino, considerando que os equipamentos são entregues no Data Center principal, em Brasília/DF, e nas cinco unidades do Sistema Penitenciário Federal. Está correto nosso entendimento?

**Questionamento 20** – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 79/2026, os itens 4.5.5.1 e 4.5.5.2 do Termo de Referência estabelecem níveis de serviço distintos para o sítio principal e para os sítios remotos, e o item 4.5.5.3 justifica expressamente essa diferenciação pelas condições logísticas e de acesso das penitenciárias federais, que envolvem deslocamento interestadual, controle de acesso a estabelecimentos prisionais de segurança máxima e agendamento prévio de entrada.

Entretanto, os itens 7.15.1.2.1.3.1 e 7.15.1.2.1.4.1 estabelecem prazos de presença de técnico no local de instalação de até 4 horas corridas na severidade alta e de até 2 horas corridas na severidade crítica, quando o chamado for aberto entre 8h e 18h, sem distinguir o sítio principal dos sítios remotos.

Considerando a justificativa do próprio item 4.5.5.3 e a inviabilidade material de deslocamento a Catanduvas/PR, Campo Grande/MS, Porto Velho/RO e Mossoró/RN nesses prazos, entendemos que os

prazos de presença de técnico previstos nos itens 7.15.1.2.1.3.1 e 7.15.1.2.1.4.1 aplicam-se ao sítio principal, observando-se, para os sítios remotos, os prazos da Tabela 5b. Está correto nosso entendimento?

**Questionamento 21** – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 79/2026, o item 7.15.1.2.3 do Termo de Referência define horas comerciais, para fins de cálculo dos níveis mínimos de serviço, como as compreendidas entre 8h e 20h, em dias úteis, enquanto o item 7.15.1.2.8.5 determina que o tempo de atendimento dos chamados é computado em horas corridas, contadas imediatamente a partir do registro do chamado.

Considerando que os prazos de presença de técnico nas severidades baixa e média são expressos em horas comerciais e os das severidades alta e crítica em horas corridas, entendemos que os prazos máximos de início e de solução previstos nas Tabelas 5a e 5b seguem o mesmo critério de cada severidade, aplicando-se o cômputo em horas comerciais às severidades baixa e média e em horas corridas às severidades alta e crítica.

Solicitamos, caso o entendimento não esteja correto, que seja esclarecido qual o critério de contagem aplicável a cada faixa, por se tratar de elemento determinante para o dimensionamento e a precificação da equipe de plantão. Está correto nosso entendimento?

**Questionamento 22** – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 79/2026, o item 4.20.1 do Termo de Referência exige garantia da contratação no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, mantida ao longo dos 60 (sessenta) meses de vigência.

Considerando que, após o recebimento definitivo dos equipamentos, o risco contratual remanescente se restringe aos serviços de garantia, suporte, operação assistida e serviços profissionais especializados, entendemos que será admitida a redução proporcional do valor da garantia da contratação após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos bens, mediante aditamento ou apostilamento, mantido o percentual de 5% sobre o saldo contratual remanescente.

Solicitamos, ainda, que seja esclarecida a vigência exigida para a apólice, na hipótese de opção pelo seguro-garantia, especialmente quanto ao prazo adicional previsto no art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

Está correto nosso entendimento?

**Questionamento 23** – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 79/2026, o item 10.5.1.4.8 do Termo de Referência exige, do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, a apresentação de Declaração de Não Ocorrência de Registro de Oportunidade, atestando que não houve registro de oportunidade junto ao fabricante, distribuidor ou qualquer outro agente da cadeia de fornecimento que possa resultar em vantagem comercial exclusiva, capaz de restringir ou prejudicar a competitividade no certame.



CCSW 05, Ed. Antares Center, Bloco B1, Lojas 25/95
Setor Sudoeste, Brasília / DF – CEP: 70.680-550
61.3342.3781 - systechtecnologia.com.br
atendimento@systechtecnologia.com.br

Considerando que o registro de oportunidade constitui prática ordinária e não exclusiva dos programas de canal dos fabricantes de tecnologia, sendo etapa prévia e necessária à própria emissão de cotação para o mercado, e que a vedação, em leitura ampla, alcançaria indistintamente todas as revendas e integradores habilitados a ofertar a solução, entendemos que a vedação do item 10.5.1.4.8.2 alcança exclusivamente o registro que confira vantagem comercial exclusiva ao licitante, tais como condições de preço ou de fornecimento não extensíveis aos demais participantes, não abrangendo o registro de oportunidade comum, não exclusivo, aberto nos termos das políticas públicas de canal do fabricante. Está correto nosso entendimento?

Vale ressaltar que é de fundamental importância, confrontar-se tal exigência com o disposto no inciso I do § 1º do art. 3º, que veda aos agentes públicos 'admitir, prever, incluir, tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou **distinções que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para específico objeto do contrato'.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUIZ FELIPE FERREIRA DE SOUZA
Data: 09/10/2026 17:33:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Systech Sistemas e Tecnologia em Informática Ltda.**
**Luiz Felipe Ferreira de Souza**
**Consultor Comercial**
**Identidade: 3.182.522 SSP/DF**